ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO N°. 99.0XX/20xx-X

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Serviço, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, pessoa jurídica de direito privado, vinculada a **Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**, organizada sob forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 13.118.245/0001-60, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada pelo seu Presidente o Senhor **ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CNPF nº. 405.***.***-72 e do RG. nº. 016.***.***-9 SSP/BA, domiciliado e residente na Estrada Três Porquinhos nº 747, Bairro Robalo, nesta Capital e pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor **HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CNPF nº. 537.***.***-34 e do RG nº. 1.***.875 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco nº. 3434, Bloco Alfha, Apto, 1403, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital e pelo(a) Vice Presidente, o Senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro(a), xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CNPF nº. xxx.***.***xx, e do RG nº. xx.***.***xxx-SSP/SE, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxxx, Bairro xxxxxxxxxx, nesta capital e do outro, a Empresa _____-_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nesta capital, representada neste ato pelo Senhor _____, brasileiro, _____, portador do CNPF nº _____, e do RG nº _____- SSP/SE, residente e domiciliado _____nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, nos precisos poderes outorgados pelo Estatuto Social, tem justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual será regido pelas disposições da Lei nº. 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **EMURB**, e pelas demais normas Municipais incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as Cláusulas constantes do contexto deste Instrumento Contratual que mutuamente outorgam, aceitam e firmam nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Presente Termo tem como objeto a **Elaboração de Serviços Técnicos, Projetos Executivos e Complementares de Engenharia, visando a posterior execução da obra de restauro e de retrofit da edificação do antigo Palácio Inácio Barbosa, localizado na Praça Olímpio Campos s/n e edificação histórica contígua da lateral direita, para instalação do Complexo Administrativo Cultural da Prefeitura de Aracaju - denominado: Palácio Museu Inácio Barbosa - PMIB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: **Edital da Licitação, ANEXO II – ORÇAMENTO BASE (Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Planilha de Memória de Cálculo, Memorial de Restauro, Matriz de Risco, Termo de Referência, Dados para viabilizar a licitação, Ficha Técnica, Declaração Orçamentária e ETP – Estudos Técnicos Preliminares), ANEXO III – DETALHES PARTE I, ANEXO IV – DETALHES PARTE II, ANEXO V – DETALHES PARTE III e ANEXO VI – PROJETOS ARQUITETÔNICOS, Proposta Comercial e Documentação de Habilitação da Empresa vencedora.**

2.1 Durante a sua vigência ficam incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação, alteração nos Projetos ou especificação, que venha a serem necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

2.2. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

3.1. Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução será **empreitada por preço unitário**, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e sua respectiva Nota Fiscal serão atestadas pela Fiscalização e aprovadas pela Vice Presidência;

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

3.2. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da contratada, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do contrato, e em conformidade com a liberação de recursos;

3.3. O valor do presente Contrato importa em R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

3.4 As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Vice Presidência da EMURB, para conferência e posterior pagamento. A Contratante disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, a partir da efetuação do atesto.

3.5 Caso sejam constatados pela Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

3.6. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa Contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento. Na hipótese de retificação e apresentação de nova fatura, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na fatura retificada.

3.7. Os serviços objeto deste Edital, serão no **regime de execução por preço unitário**, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados, de acordo com o **Termo de Referência** e seus Anexos. As referidas medições e sua respectiva Nota Fiscal serão atestadas, cujo pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: Para a primeira fatura apresentação da **ART** (**CREA-SE**) e/ou **RRT** (**CAU/SE**) do **CMA/CEI** (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição), **CNDM** (certidão negativa de débitos municipais), **CNDE** (Certidão Negativa de Débitos Estadual), **CNDRTF** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união), **CNDT** (certidão negativa de débitos trabalhistas), **CRF** (certificado de regularidade do **FGTS**) e, quando for o caso, Certidão de Empresa Optante pelo Simples Nacional, **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DA EMPRESA, DECLARAÇÃO PARA O INSS** (modelo na tesouraria). As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação da **GPS** (Guia da Previdência Social), **FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP** (Guia de Recolhimento do **FGTS**), Comprovantes de Férias e de Rescisão de Contratos com Funcionários, das Certidões mencionadas anteriormente, e na última fatura principalmente, tendo em vista que a **CONTRATANTE** é solidária nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**;

3.8. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última Fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais Aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos caso de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

3.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

3.10. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4. A periodicidade mínima de reajuste de valores Contratuais da proposta será de 01 (um) ano ou prazo superior, contados após a data base de referência dos preços do Orçamento base do Órgão, com fulcro no art. 3º § 1º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

4.1. Na hipótese da Proposta de Preços Contratada ter a periodicidade de (12) meses, ou ultrapassar este período, a parcela dos preços contratuais, em moeda corrente, será reajustado, pelo Índice Nacional do Custo da Construção Civil, por tipo de serviços nas suas colunas respectivas, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

4.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

aditamento contratual e contemplará a variação do INCC-FGV durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

4.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

4.4. Será também admitido o reajustamento se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo que for inferior a um ano.

4.5. O cálculo para reajuste dos preços dos serviços será efetuado com base na data do Orçamento avaliado dos serviços correspondente ao Certame licitatório, sendo que, para cada tipo de serviços, será aplicado em cada caso, as variações dos índices das Colunas respectivas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, e, quando couber, pelo que estabelecer o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei.

4.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;
V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, constante da Coluna pertinente à execução dos serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos Serviços.

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente à execução dos serviços Objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês após a data base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos serviços.

4.7. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

4.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.9. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

4.10. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLAÚSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS

6. **Os serviços terão o prazo de execução estimado em 04 (quatro) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Inicio determinado pela Vice Presidência, ou, ainda pela Presidência da EMURB, conforme o caso;**

6.1. A **EMURB** se reserva no direito de emitir Ordens de Serviços parciais, de partes, correspondentes ao serviço;

6.2. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de emitir Ordem de Serviço, após a **CONTRATADA** apresentar o CEI – Certificado Estadual de Inscrição, expedida pelo INSS, devidamente autenticado em Cartório;

6.3. O prazo máximo para início dos trabalhos é fixado em **05 (cinco) dias** corridos contados após a expedição pela **CONTRATANTE**, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las dentro do prazo do Contrato estabelecido, nesta cláusula, item 6 deste contrato;

6.4. A Contratada deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. **A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;**

7.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada, desde que, devidamente justificado, e apreciado pela Contratante, ou interesse da Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 81 com seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE

8. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a **EMURB** utilizará Recursos da **Classificação Orçamentária: Órgão 27 – SEMINFRA, Unidade Orçamentária: 27301 – EMURB, Função: 15 – Urbanismo, Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana, Programa: 0208 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARACAJU, Ação: 1054 – Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equiq. De Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas, Reforma de Prédios Públicos. Natureza de Despesa: 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sub Elemento: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos, SD 330/2026 e DFD 12/2026;**

8.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - **EMURB** devidamente identificadas com Recursos da **Classificação Orçamentária: Órgão 27 – SEMINFRA, Unidade Orçamentária: 27301 – EMURB, Função: 15 – Urbanismo, Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana, Programa: 0208 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARACAJU, Ação: 1054 – Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equiq. De Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas, Reforma de Prédios Públicos. Natureza de Despesa: 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Sub Elemento: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos, SD 330/2026 e DFD 12/2026;**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9. Designar seu Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes;

9.1. Orientação técnica e determinação para os serviços;

9.2. Emitir Ordem de Inicio logo após apresentar CEI – Certificado Estadual de Inscrição, expedida pelo INSS, devidamente autenticado em cartório.

9.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Termo de Referência pertinente aos serviços contratados.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

10.1 Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, no prazo estabelecido de **05** (cinco) **dias** úteis, contados a partir da data da Notificação oficial, sendo a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo aqui assinalado caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

10.2. Prestação dos serviços a Contratante de conformidade com o Termo de Referência, Projetos: Estudo de Implantação, Orçamento e demais documentos correlatos;

10.3. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

10.4. Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI´s) e coletiva (EPC´s), conforme previsto na Legislação;

10.5. Cumprimento, durante a execução dos referidos serviços, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho**,** inclusive quanto à **COMUNICAÇÃO PRÉVIA** à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus Empregados, referente à execução do Contrato, e, mediante a expedição da Ordem de Serviço;

10.6. A remuneração, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da Contratante podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

10.7. Na execução dos serviços não poderá a Contratada pleitear que a Contratante assuma qualquer custo passível de apropriação nas referidas Planilhas sob alegação de não ser inserido na sua composição, tais como alvarás da Prefeitura, taxas de ligação de serviços públicos, licenciamentos, CREA, etc;

10.8. Apresentar estatísticas de acidentes à Contratante caso lhe seja requerido;

10.9. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Aracaju e/ou Contratante, e a terceiros, por si e seus Representantes legais, Prepostos e Empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

10.10. A Licitante Contratada deverá apresentar a ART/RRT, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

10.11. A Contratada, com relação ao pagamento dos seus funcionários, envolvidos com o objeto do Contrato, deve observar e resguardar salários de mão de obra previstos em acordos coletivos, dissídios de negociação das Categorias profissionais existentes, a lei salarial vigente, Leis específicas e tudo que lhe for correlato.

10.12. Protocolar, junto à **EMURB**, cópia da proposta armazenada em dispositivo próprio, através de CD/ROM, com restrições para alterações ou gravações, para o controle da Vice Presidência;

10.13. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE** DEVERÁ exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei de regência.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11. Para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infrigência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a Contratada, prestará garantia no percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas modalidades: Caução em dinheiro (moeda corrente do País cujo depósito será em Conta-Corrente indicada pela Tesouraria da Contratante,) Seguro Garantia ou Fiança bancária, à critério da **CONTRATADA,** Art. 69, inciso V da Lei nº. 13.303/2016.

11.1 A Contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a Contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a Contratada deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

11.2. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da Contratante;

11.3. A garantia do Contrato, ou seu saldo, será liberado após o cumprimento ou termo de recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País atualizada monetariamente, pelo índice instituído pelo Governo Federal à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DA MULTA

12. Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.4. Deixar de apresentar amostra de insumo solicitado pela contratante; ou

12.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.9. Fraudar a licitação;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.10.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.10.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.10.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.10.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 13.303/2006, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7. As sanções constantes no item 12.3 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.8. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela EMURB com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.9. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da EMURB, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.10. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.10.01. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.10.02. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, a vista do subitem 13.2.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

i. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

ii. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

iii. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

iv. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;

v. nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

12.11. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a EMURB descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a EMURB executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

12.12. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a EMURB descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a EMURB executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.13. A EMURB poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMURB, por até 02 (dois) anos;

12.14. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à EMURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções do objeto deste contrato, quanto a Contratada deverá manter Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

13.1. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Vice Presidência. Contratada deverá manter Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

13.2. A Contratada vencedora deverá apresentar a ART/RRT, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

13.3 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.4 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.5 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15. Não será admitida subcontratação do objeto principal na execução dos serviços. Só será permitida de modo parcial, de serviços específicos, mediante aprovação prévia da EMURB, ficando, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total, se, excepcionalmente caso necessário, ultrapassar esse percentual deverá ser revestido de toda cautela e dentro da legalidade.

15.1. A subcontratação quando necessária deve observar a prévia autorização da Contratante, e, será exigido da Contratada como condicionante de autorização a apresentação de comprovação de experiência da Subcontratada na execução dos serviços.

15.2. A Contratante se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão-de-obra da Subcontratada se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela Contratante e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.3. A subcontratação deve se restringir aos serviços e aos limites admitidos pela Administração no instrumento convocatório e no Contrato, permanecendo a Contratada responsável pelo Contrato perante o Órgão licitante.

15.4. A execução dos serviços a serem subcontratados somente será autorizada com a entrega pela Contratada da proposta e documentos para a Contratante, e esta, certificar-se de que a proposta indicada como mais adequada apresenta preços compatíveis com aqueles praticados no âmbito dos Órgãos e entidades da Administração Pública ou coerentes com os de mercado, anexando-a ao processo Contratual.

15.5. Não pode haver prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, isto é, a subcontratação não deve eximir a Contratada de responsabilização, na eventualidade de defeitos e/ou execução imperfeita do objeto contratado.

15.6. As Empresas Subcontratadas através da Contratada devem comprovar perante a Administração Pública que estão em situação regular fiscal e previdenciária, e, devem Declarar sob as penas da Lei, que entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos e Sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Órgão Contratante.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

15.7. Não serão efetuados pagamentos nos casos em que não forem apresentados os devidos documentos fiscais dos subcontratados e nos casos em que não restar comprovados a execução dos serviços.

15.8. A relação contratual estabelecida com a Contratante será exclusivamente com a Contratada.

15.9 A Contratante não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à Subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da Subcontratada, caso venha ocorrer uma subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16. A Contratada responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17. A Contratante fará o recebimento dos serviços, após a conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Arts. 40 IX e 69, IV, da Lei 13.303/2016.

17.1. O recebimento provisório dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo Engenheiro Fiscal designado, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando o término dos serviços, conforme estabelecido neste Contrato.

17.2. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pela Comissão designada para tal. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade a qualidade dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionalidade deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

17.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo serão entregues os projetos, elaborados pela Contratada, em CD-ROM ou mídia compatível (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos Projetistas e com cópia da respectiva ART/RRT dos Serviços Contratados.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando entregue o material resultante dos serviços e atendida à execução correta do objeto contratado, com a entrega do conjunto de elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado para caracterizar tecnicamente os serviços do objeto, caso se verifique, incorreções provenientes da execução ou de materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os Serviços do objeto do CONTRATO, sem custo para a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

18. Para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** ou de Empresas ou terceiros, por esta, utilizados para a execução dos serviços, ora contratados.

18.1. A **CONTRATADA** reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à **CONTRATANTE**, inclusive judiciais.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

19.1. A **CONTRATADA**, caso seja solicitado, no prazo estabelecido providenciará a Adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade (Lei Municipal nº 5.241/2019, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Federal 37.296/2016).

19.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

20. As **Inclusões** ou **Alterações** de qualquer elemento não constante deste Termo serão efetuadas por **"ANEXO"** ou "**TERMO ADITIVO",** que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO.

21. O presente instrumento foi elaborado de acordo com o **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026**, com base na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMURB, aprovado pela Resolução nº. 40/2018, e, demais legislações que não conflitarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará por ato do Senhor Secretário, a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

22.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

22.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

22.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei nº. 13.303/2016 com suas alterações.

22.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

22.5. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO.

23. Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Contrato nº. XXXXXXXXX**, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Vice Presidente da EMURB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO CLEY CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710 e informe o código 8A70-BEB0-E3D8-6710

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A70-BEB0-E3D8-6710

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANO CLEY CHAGAS (CPF 573.XXX.XXX-91) em 29/10/2026 11:31:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8A70-BEB0-E3D8-6710